



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Maria Eduarda Ferreira Maia		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos (FG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000613/2022-56		
PARECER CNE/CES Nº: 167/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Maria Eduarda Ferreira Maia, protocolado no SEI sob o nº 23001.000613/2022-56. Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação da interessada:

[...]

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Eu, Maria Eduarda Ferreira Maia,

venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

1) Fatos:

No ano de 2010 com o intuito de concluir o ensino médio e conciliando com meu trabalho fui atraída por uma propaganda que oferecia o término dos estudos na modalidade EAD pela escola CFAC/RJ, pesquisei sobre o assunto, investiguei sobre a idoneidade da escola que naquela data estava tudo dentro da legalidade conforme regia a legislação brasileira vigente, entrei em contato efetuei minha matrícula, paguei o valor cobrado e assim iniciei os meus estudos e no ano de 2011 vim a concluir o que faltava para assim conquistar a tão sonhada conclusão do ensino médio que teve sua publicação em Diário Oficial na data de 25 de fevereiro de 2011 com consequente emissão do certificado na data de 29 de março de 2011 com validade em todo território nacional (certificado e páginas 101 e 102 do D.O.E.R.J anexos).

No ano de 2015 reuni toda a documentação necessária comprovando estar enquadrada em todos os requisitos básicos e necessários para o ingresso no ensino superior, todos os documentos foram minuciosamente avaliados pela IES que

consequentemente deferiu o meu pedido de matrícula para assim iniciar na graduação de Psicologia na qual vim a concluir no ano de 2020 (histórico e certificados anexos).

Em meados do ano de 2021 reunindo a documentação para emissão do meu diploma de graduação, descobri por uma simples pesquisa no Google (print anexo) que a instituição CFAC/RJ foi alvo de uma investigação da Polícia Civil na qual resultou na invalidação de todos os certificados emitidos de forma fraudulenta por parte da instituição.

Como consequência negativa, no momento da emissão do meu diploma, soube que não poderia recebê-lo em função da irregularidade da minha documentação escolar do Ensino Médio. Inteirando-me dos fatos, resolvi de pronto refazer o Ensino Médio, CEEJA Clara Mantelli, escola de educação de jovens e adultos da rede pública do Estado de São Paulo. Conclui o Ensino Médio de forma regular (certificado e histórico anexos), mas enfrento o problema que nada mais é do que o conflito de datas do término do Ensino Médio e do ingresso do Ensino Superior, fato que impede a emissão do diploma.

2) DO PEDIDO DE CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

É cediço que a legislação acompanha o entendimento de convalidação adequando-se ao caso em tela, conforme podemos mensurar no processo nº 23001.000609/2021-15 parecer nº564/2021 desta câmara julgadora. Por este entendimento venho requerer que diante dos fatos acima detalhados seja apreciado e julgado procedente o pedido de convalidação.

*Termos em que
Pede deferimento
Guarulhos, 14 de outubro de 2022*

Considerações do Relator

Nesse caso, em especial, nos parece que tanto a estudante quanto a IES foram avisadas da ilegalidade da Escola onde a estudante cursou o Ensino Médio.

A documentação anexa ao processo está correta. Claro está que cabe à Instituição de Educação Superior (IES) a checagem minuciosa de toda a documentação, bem como o registro do aproveitamento da estudante, como indicado em documento também anexo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Maria Eduarda Ferreira Maia, no curso superior de Psicologia, bacharelado, no período de 2016 a 2020, ministrado pela Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos (FG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Presidente Kennedy, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente